



Câmara Municipal de São Paulo

03-0024/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

: 03-0024/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0024/2002 DE 08/10/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ATILIO FRANCISCO

E M E N T A:

"ACRESCENTA PARÁGRAFO 3, AO ART. 153 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO."
(EM ANOS ELEITORAIS, EXCEPCIONALMENTE, NÃO HAVERÁ SESSÕES NOS MESES DE JANEIRO E SETEMBRO, QUE SERÃO CONSIDERADOS PERÍODOS DE RECESSO PARLAMENTAR.)

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:26:34

00000009888-47



ARQUIVADO EM 19/11/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 24 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO Gabinete do Vereador Bispo Atílio Francisco

COMISSÕES DE 08 OUT 2002

Constituição

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - ER
03-0024/2002

ACRESCENTA § 3º AO ART. 153 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - O art. 153 da Resolução N.º 2, de 26 de abril de 1991 –
Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – passa a contar com
o § 3º, cuja redação é a seguinte:

§ 3º - Excepcionalmente em anos eleitorais, não haverá sessões
somente durante os meses de janeiro e setembro, que serão considerados
períodos de recesso parlamentar.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

08 OUT 2002

1745

Sala das Sessões em,

BISPO ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR

Viaduto Jacaré, 100 – 10º andar – sala 1006 – Bela Vista – Cep: 01319-900 – 3111-2434 – Fax: 3111-3009

E-mail: bispoatilio@camara.sp.gov.br

Site: www.vereadorbispoatilio.com.br

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) (se nesta data documento(s) rubricado(s))

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 de 09/10/02 à 60)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	do proc.
Nº	24	do 02
Assina Cícero - Ass. Parlamentar		
F. 100.400		

Gabinete do Vereador Bispo Atílio Francisco

JUSTIFICATIVA

O projeto de Resolução que ora submeto à apreciação dos nobres pares se insere no esforço de compatibilizar o texto do Regimento Interno com a Lei Orgânica e o calendário Eleitoral.

Cumpre ressaltar que a proposição é de competência Legislativa Municipal, conforme dispõem os artigos 232, IV e 237, V do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e 34, IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 03-24 de 20 02 14 10 02 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-10-02

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

15 / 10 / 02

Breny
BRENY GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido
Recebido da Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/10/02 às 18h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre
para relar

A. G. Benato

Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de 10 de 02

Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nºs 04 e 05

Em 27 / 11 / 02

(a)

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1641/2002

PARECER Nº 1/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº0024/02

Trata-se de projeto de resolução, subscrito pelo número regimental de vereadores (art. 393, I, do RI), de autoria do Nobre Vereador Atílio Francisco, que visa inserir um parágrafo 3º no art. 153, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara), determinando que “excepcionalmente em anos eleitorais, não haverá sessões somente durante os meses de janeiro e setembro, que serão considerados períodos de recesso parlamentar”, suprimindo, assim, o recesso de julho e transferindo-o para o mês de setembro.

Não obstante os elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada, como veremos.

Alertamos, inicialmente, que existe dispositivo prevendo o período em que a Câmara estará reunida, em sessão legislativa ordinária, também na Lei Orgânica, razão pela qual o Regimento Interno somente poderia ser modificado após alteração da própria Lei Orgânica, senão vejamos:

“Art. 29 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, em sessão legislativa ordinária, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.”

Ademais, o recesso no mês de janeiro não constitui exceção, mas sim a regra, eis que também o “caput” do art. 153 do Regimento Interno já determina que “não haverá sessões durante os meses de janeiro e julho de cada ano, períodos de recesso parlamentar, iniciando-se a sessão legislativa em 1º de fevereiro e encerrando-se em 15 de dezembro.

pr0024-02



Câmara Municipal de São Paulo

Observe-se, ainda, que os recessos parlamentares, estão previstos nas Constituições Federal e Estadual que rezam respectivamente:

“Artigo 57 – O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro”.

“Artigo 9º - O Poder Legislativo é exercido pela Assembléia Legislativa, constituída de Deputados, eleitos e investidos na forma da legislação federal, para uma legislatura de quatro anos.

§ 1º - A Assembléia Legislativa reunir-se-á, em sessão legislativa anual, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro”.

Dessa forma, conclui-se que a proposta viola o ordenamento jurídico em vigor, esbarrando não apenas na Lei Orgânica, como também nas Constituições Federal e Estadual, na medida em que os recessos parlamentares estão previstos em seus textos e o art. 29 da Constituição Federal dispõe que os Municípios deverão observar os princípios constitucionais na elaboração de suas leis orgânicas.

Pelo exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Antonio Paes
RELATOR
pr0024-02

06.11.02

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 11 / 02
pagina 60
conferido: *[assinatura]*

A. A. T. M.

Em 11 / 11 / 02

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CAM
SEGU
folha n. 06208 / 17/11/02
PAULO
do sob

Sciengo Raimundo Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Folha nº	06	do proc.
nº	03.24	de 20 02
Solange Kainone dos Santos Assistente Téc. Direção IV RF 10.801		

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 11 de novembro de 2002.

MEMO 55 / 02.ATM

AO NOBRE VEREADOR

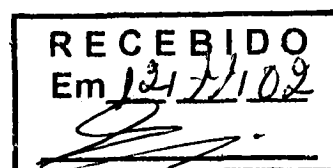
ATÍLIO FRANCISCO

O PR. 24/02 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AJM

VEREADOR BISPO ATÍLIO FRANCISCO
Viaduto Jacareí, 100 - 10º andar sala 1006
☎ 3111-2434 / 3111-2704 - Bela Vista
CEP: 01319-900 - São Paulo - SP.





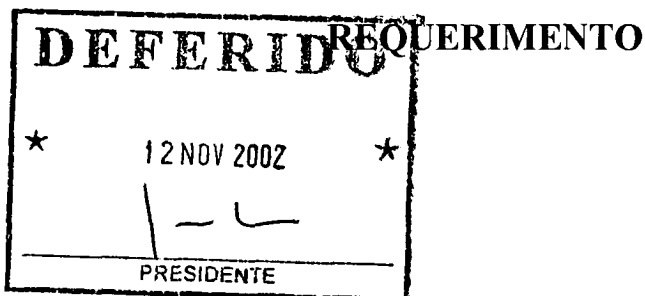
Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Bispo Atílio Francisco

Folha nº 07 do proc.
nº 03-24 de 20 02

13 - RDS
13-2571/2002

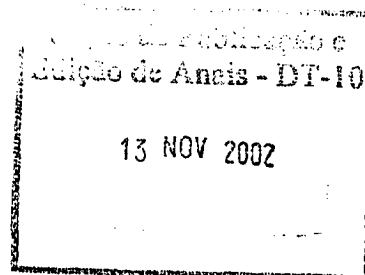
Solange Ribeiro dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 18.801



REQUEIRO, nos termos regimentais, a retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Resolução n.º 24/02, de minha autoria.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2002.

BISPO ATÍLIO FRANCISCO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 08

do processo n° 03 - 24 de 02 14/11/02

(a)

Solange Ramone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ao DT.94 – Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

14/11/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	= 08 = fls.
Arquivo em	14/11/2002
O Func.º	
SJALMA DE OLIVEIRA SANTOS, Ass. de Secretária	

S E G U E.....,juntado , nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)